ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº225- GP/97 Em, 26 de fevereiro de 1.998

"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº212/97, e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O Artigo 1ºda Lei Municipal nº 212/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º-Fica criado o Instituto de Previdência de Assistência Social dos servidores Públicos de Nova Mamoré, constituindo em órgão de Administração Indireta do Município, com personalidade jurídica de natureza autárquica**

Artigo.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, EM 26 de Fevereiro de 1.998,

VICENTE DE PAULO R. RODRIGUES
Prefeito Municipal

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
SEC.SEMPLAN